



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**CONTRATO DE PATROCÍNIO N.º 07/2026**  
**PROCESSO N.º 9424/2026 – PATROCÍNIO**  
**ART. 5, § 2º, LEI MUNICIPAL N.º 6.618/2019**  
**PATROCÍNIO PARA CAMPEONATO GAÚCHO DE RALLY DE REGULARIDADE 4X4**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E ECONOMIA CRIATIVA –**

**Contrato Administrativo que fazem entre si, como:**

**PATROCINADOR – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, Sr. WALLACE AUGUSTO SOARES, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**PATROCINADO – AUTOMÓVEL CLUBE DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída como associação para fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n.º 08.186.392/0001-37, com sede na Rua Espírito Santo, 583, fundos, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor GIOVANI CRISTIANO MEGEGATT, inscrito no CPF sob n.º 944.426.900-06.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO:**

1.1. Trata-se de contrato de cota de patrocínio para realização da 2ª ETAPA DO CAMPEONATO GAÚCHO DE RALLY REGULARIDADE, a ser realizada no mês de maio de 2026, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e economia Criativa, com recursos não vinculados de impostos, por inexigibilidade de chamada pública.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Divulgação institucional do Município através do uso de símbolos oficiais e/ou logomarca do CONTRATANTE, e das contrapartidas assumidas e descritas na proposta de patrocínio, aplicando-se, o Banco de Contrapartida do Anexo 1, da Lei Municipal nº 6.618/2019 e quanto às suas cláusulas essenciais, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO -**

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor global de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), em moeda vigente no país.

2.2. O pagamento será efetuado na data de assinatura do contrato.

2.3. O pagamento do valor da cota será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta-corrente específica com dados de Destinatário, Banco Bradesco (237), Agência 3274-3 e N.º de Conta-corrente 55283.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -**

3.1. O PATROCINADO deverá apresentar ao PATROCINADOR com o projeto, todo o material de divulgação informado na contrapartida para prévia autorização.

3.2. O PATROCINADO fica obrigado a demonstrar a realização do objeto, conforme as especificações contidas no requerimento formalizado no Processo Administrativo nº **9424/2026**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**3.3.** O PATROCINADO fica obrigado a prestar contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda do valor recebido e do cumprimento da contraprestação correspondente, no prazo do art. 10 e nos termos do art. 12, ambos da Lei Municipal nº 6.618/2019.

**3.3.1.** Uma cópia de todo material de divulgação informado no projeto deverá ser enviado ao PATROCINADOR anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação de contrapartida.

**3.4.** O PATROCINADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**3.5.** O PATROCINADO fica obrigado a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**3.6.** O PATROCINADO fica obrigado a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**3.7.** O PATROCINADO deve cumprir todas as exigências determinadas para a realização do evento/projeto patrocinado neste Contrato.

**3.8.** O PATROCINADO deverá oferecer para o PATROCINADOR as seguintes contrapartidas institucionais, constantes no rol de Banco de Contrapartidas, Anexo I da Lei Municipal 6.618/2019, em especial:

- Divulgação da logomarca do Município em todas as etapas do campeonato;
- Inserção do logotipo nas camisetas oficiais (aproximadamente 300 unidades);
- Destaque do brasão no site, vídeos, fotos, troféus (120 unidades);
- Backdrop do pódio, pórtico inflável e adesivos dos veículos;
- Citação da marca pelo locutor oficial durante os eventos;
- Inclusão da marca nas mídias sociais e nos releases para imprensa;
- Espaço exclusivo para exposição institucional nos locais de largada e chegada e;
- Divulgação nos grupos de WhatsApp da competição.

**3.9.** O PATROCINADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do PATROCINADO para outras entidades, sejam emissoras, fabricantes, prestadoras de serviços ou quaisquer outros.

**3.10.** O PATROCINADOR deve efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas na cláusula 2 do Contrato.

**3.11.** O PATROCINADOR deverá fiscalizar o contrato, e seu dever entre outros, será de notificar o PATROCINADO sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do Contrato.

#### **4 – EMPENHO DA DESPESA -**

**4.1.** As despesas decorrentes do patrocínio previsto neste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

**CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO = 08.01**

**PROJETO ATIVIDADE = 2036**

**ELEMENTO DESPESA = 3.3.90.39.86.00.00**

#### **5 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

**5.1.** A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

**5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**5.2.1. Advertência**, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

**5.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

**5.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**5.2.3.1. As** infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.2.3.2.** A aplicação da sanção prevista no **item 5.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**5.2.4.** Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.5.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**5.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

**5.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**5.5.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**5.6.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

**5.7.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **6 – DO GESTOR DO CONTRATO -**

**6.1.** Será gestor do presente contrato, o Senhor **JEAN PAULO BRUSTOLIN**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **7 – DA COBRANÇA JUDICIAL -**

**7.1.** As importâncias devidas pelo PATROCINADO serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**9.2.** A Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **10 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –**

**15.1.** O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

#### **11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –**

**11.1.** As partes se obrigam a cumprir com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato

#### **12 – DO FORO -**

**12.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo relacionadas, junto a duas testemunhas:

**ERECHIM/RS, 27 DE ABRIL DE 2026.**

**PAULO ALFREDO POLIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTOMÓVEL CLUBE DE ERECHIM**  
**CNPJ N.º 08.186.392/0001-37**

**WALLACE AUGUSTO SOARES**  
**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e**  
**Economia Criativa**

**JEAN PAULO BRUSTOLIN**  
**Gestor Contratual**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_